

**SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA FEDERAL DA PARAIBA
SRA. DRA. CRISTIANE CORREA MACHADO**

RESUMO: servidores fantasmas e/ou exercício irregular da função e crime contra a saúde pública

Leonardo Paulo da Silva Junior, brasileiro, Casado, portador da RG nº 3586072 e CPF nº 091.295.844-85. domiciliado a rua: Rua, São Miguel n 795, Jardim Brasília, Cabedelo PB, cep 58103-212 vem apresentar **NOTÍCIA** contra o **Prefeito de Cabedelo, Vitor Hugo Peixoto Casteliano**, CPF 839.733.544-72, nascido em 29/12/1973 e o **Secretário de Saúde, Murilo Wagner Suassuna de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 713.495.614-87, na qualidade de que se fundamenta no inquestionável fato de ter cometido crime contra administração pública no sistema de Saúde de cabedelo, conforme segue:

DOS FATOS

A presente notícia tem fundamento na necessidade de se **investigar crimes na saúde do município de Cabedelo, durante PANDEMIA DA COVID 19**, cujos envolvidos citados, **crimes contra a saúde pública**. Crime de peculato e falsidade ideológica, e possivelmente de **Organização criminoso**, visto que o que foi relatado por servidores e investigação de alguns vereadores conseguiu identificar diversas irregularidades, em anexo parecer do Corem PB;

O mais grave de todos em específico noticiamos a esta instituição, **crimes de graves e irreparável a saúde do município de Cabedelo**, do qual vai na contramão dos recursos destinado a saúde, totalmente de forma dolosa.

*Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de **coronavírus** que não havia sido identificada antes em seres humanos.*

*Tal fato que abalou o mundo, sobre possíveis riscos à saúde da humanidade, os gestores da **cidade de Cabedelo PB**, tratavam a saúde como uma mera secretaria sem relevância pública.*

Tal descaso com a saúde chegou ao ponto da secretaria de Saúde de Cabedelo, contratar profissionais sem nenhuma qualificação e o mais grave sem nenhum registro nos conselhos que regulam a profissão dos profissionais de Saúde.

Em diligências no Hospital Padre Alfredo Barbosa, foram verificado várias irregularidades, mas o que chamou atenção foi a resistência no fornecimento da



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/04/2022

Número: **0801648-60.2022.8.15.0731**

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Cabedelo

Última distribuição : 12/04/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Infração de Medida Sanitária Preventiva, Desobediência, Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7ª Delegacia Distrital de Cabedelo (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (AUTORIDADE)	
LEONARDO PAULO DA SILVA JUNIOR (INDICIADO)	
ALEX ALEXANDRE DE LUCENA (INDICIADO)	
HERLON CABRAL DE MEDEIROS (INDICIADO)	
JANDERSON BIZERRIL DE BRITO (INDICIADO)	
GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA (INDICIADO)	
LINDEMBERG LOPES DOS SANTOS (INDICIADO)	

escala de médicos daquele Hospital, fato esse que combinou em um inquérito policial, do qual gerou um processo de número **0801648-60.2022.8.15.0731** a fim de impedir as diligências no Hospital. vejamos:

Perícia científica foi seria em afirmar que os investigados neste inquérito não cometeram nenhum delito, em suas diligências, mas o que chamou atenção foi o fato da administração pública, não responder as solicitações dos vereadores, como também orientou a sua bancada na Câmara de Vereadores a votarem qualquer requerimento sobre informação da saúde de Cabedelo, como fica claro neste requerimento abaixo.

REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 21/09/2021
Presidente

32:44 23 09 2021
André

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO VEREADOR HERLON CABRAL DE MEDEIROS

REQUERIMENTO N.º 468 /2021
(Do Vereador Herlon Cabral)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **PREFEITO MUNICIPAL**, com cópias à **SECRETARIA DE SAÚDE**, solicitando apresentação de relatório com todos os **MÉDICOS CONTRATADOS** pela Prefeitura no período de 2019 a 2021, por se tratar de levantamento de cobertura dos serviços médicos prestados.

JUSTIFICATIVA

Precisamos saber quantos médicos foram contratados pela Prefeitura durante 2019 e 2021 para termos noção exata da amplitude de cobertura de serviços de saúde na nossa cidade.

É O REQUERIMENTO.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 21 de setembro de 2021.

VEREADOR HERLON CABRAL

Vendo tantas resistências Excelência, nos fizeram a desconfiar que **o Prefeito e o Secretário de Saúde** que estavam cometendo crime na gestão pública, onde observamos servidores fantasma e crime contra a saúde do município, tal fato ficou evidente em **dois exemplos diante de várias irregularidades** os seguintes nomes e possíveis crimes, vejamos:

Constatamos irregularidade no **Registo médico de duas contratadas** para exercer a função de **Médica** para o atendimento no **Hospital Padre Alfredo Barbosa**, tal verificação foi encontrado inconsistências dos dados do **sagres Paraíba e o Conselho Regional de Medicina**, node pode se afirmar em possível fraude no diploma de medicina, fato não encontrado nos demais médicos verificados.

O nome de **Gilmara Grigorio das Neves e Raissa Emanuelle Pagano Goncalves**, não foi encontrada em nenhum sistema do Conselho Federal e regionais de Medicina no Brasil, vejamos:

SAGRES ONLINE - Exercício 2019 - Cabedelo - 6 Unidades Gestoras

Servidores

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	.463.094-**	Gilmara Grigorio das Neves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Plantonista	R\$ 33.556,25	10/09/2019

Município: Cabedelo
 Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
 Código da Unidade Gestora: 601040
 CPF: .463.094-**
 Tipo de Cargo: Contratação por excepcional interesse público
 Código do Cargo: 00052616
 Carga: Médico Plantonista
 Data de admissão: 10/09/2019

Mês	Valor Bruto
12 - Dezembro	R\$ 2.581,25
11 - Novembro	R\$ 10.200,00
10 - Outubro	R\$ 11.125,00
09 - Setembro	R\$ 9.650,00

SAGRES ONLINE - Exercício 2020 - Cabedelo - 6 Unidades Gestoras

Servidores

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	.463.094-**	Gilmara Grigorio das Neves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Plantonista	R\$ 22.277,77	26/03/2020

Município: Cabedelo
 Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
 Código da Unidade Gestora: 601040
 CPF: .463.094-**
 Tipo de Cargo: Contratação por excepcional interesse público
 Código do Cargo: 00052616
 Carga: Médico Plantonista
 Data de admissão: 26/03/2020

Mês	Valor Bruto
06 - Junho	R\$ 2.227,77
05 - Maio	R\$ 9.400,00
04 - Abril	R\$ 10.650,00

SAGRES ONLINE - Exercício 2020 - Cabedelo - 6 Unidades Gestoras

Servidores

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	.463.094-**	Gilmara Grigorio das Neves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Clínico Geral	R\$ 10.666,67	10/11/2020

Município: Cabedelo
 Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
 Código da Unidade Gestora: 601040
 CPF: .463.094-**
 Tipo de Cargo: Contratação por excepcional interesse público
 Código do Cargo: 00052681
 Carga: Médico Clínico Geral
 Data de admissão: 10/11/2020

Mês	Valor Bruto
12 - Dezembro	R\$ 6.666,67
11 - Novembro	R\$ 4.000,00

https://crmpb.org.br/busca-medicos/

Encontre um médico

Nome do médico:

UF: CRM:

Município: Tipo de Inscrição: Situação: Situação:

Especialidade: Área de Atuação:

Nenhum resultado encontrado

Olhando todos os sistemas públicos possíveis, verificamos possível crimes de **falsidade ideológica, crime de peculato e improbidade administrativa dolosa**, não foi encontrado pelas diligências e pelas informações de servidores efetivos a frequência dessa possível médica.

SAGRES ONLINE Início Municipal Sobre Ajuda Exercício 2021 Cabedelo 6 Unidades Gestoras Entrar

Servidores Filtros

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	:333.244-**	Raissa Emanuelle Pagano Gonçalves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Clínico Geral	R\$ 30.900,00	25/01/2021

Município:	Cabedelo
Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Código da Unidade Gestora:	601040
CPF:	:333.244-**
Tipo de Cargo:	Contratação por excepcional interesse público
Código do Cargo:	00052681
Carga:	Médico Clínico Geral
Data de admissão:	25/01/2021

Mês	Valor Bruto
06 - Junho	R\$ 5.500,00
05 - Maio	R\$ 6.000,00
04 - Abril	R\$ 6.000,00
03 - Março	R\$ 6.000,00
02 - Fevereiro	R\$ 6.000,00
01 - Janeiro	R\$ 1.400,00

https://crmpb.org.br/busca-medicos/

Encontre um médico

Nome do médico:

UF: CRM:

Município: Tipo de Inscrição: Situação: Situação:

Especialidade: Área de Atuação:

Nenhum resultado encontrado

Verificando os sistemas de informações na Paraíba e no Brasil, entendemos que **o prefeito, secretário de saúde e as “médicas”**, cometeram diversos crimes contra a saúde e a sociedade de Cabedelo.

Se houve atendimento à população, cometeram crime de **exercício ilegal da medicina**, está previsto no artigo 282 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo **o ato de exercer as mencionadas profissões sem autorização do órgão competente ou fora dos limites impostos pela legislação**.

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, **a profissão de médico**, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. Parágrafo único - **Se o crime é praticado com o fim de lucro**, aplica-se também multa.

Sem falar que todos os crimes contra a saúde pública, são imputados neste caso, seja das Possíveis Médicas, sejam de quem o contratou no caso o **Secretário de Saúde e o Prefeito de Cabedelo**.

O crime de prevaricação contra a administração pública, previsto no Art. 319 do Código Penal, ocorre quando o funcionário **retarda ou deixa de praticar um ato que seria obrigatório**, além de **praticar um ato de ofício contra a disposição expressa da lei**, satisfazendo seu interesse pessoal.

Caso elas não tenham exercido a função de médica da qual foram contratadas, ambas cometeram crime de peculato, pois se apropriaram de dinheiro público, uma vez que detinham a função do cargo público, trata-se de **servidoras FANTASMAS**.

Seja por atendimento no sistema de saúde de Cabedelo, aos pacientes no **Hospital Padre Alfredo Barbosa**, ou pelo fato de nunca ter atendido alguém, tanto as **“possíveis médicas”**, quanto o **secretário de saúde Murilo Suassuna e o prefeito Vitor Hugo Peixoto Casteliano**, cometeram diversos crimes, dos quais são passíveis de penalidade de diversos artigos tipificados em nosso ordenamento jurídico brasileiro.

Vale apenas lembrar, que no caso específico de **Gilmara Grigorio das Neves**, houve **gratificação de plantões**, **demonstrado nos contracheques informado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, fato que demonstra que houve um

acompanhamento em seus possíveis atendimentos, agravando o crime na administração pública, envolvendo prefeito, secretario e a possível Médica.

DOS PEDIDOS

Assim, por todo o exposto, requer que este órgão público proceda com imediata apuração da notícia posta, adotando as medidas cabíveis para o caso de verificação de prática de ilícitos pelos noticiados.

1. Que seja bloqueado os valores recebidos pelas “médicas” corrigido com juros o valor de **R\$ 133.900,07(cento e trinta e três mil reais, novecentos reais e sete centavos)**
2. Que seja investigado os pacientes de possíveis atendimentos pelas possíveis médicas;
3. Que seja pedido o **afastamento do Secretário de Saúde e o Prefeito de Cabedelo – PB**, confirmado o ato administrativo provocado por ambos

Cabedelo/PB, 07 de Marco de 2023.

, **Leonardo Paulo da Silva Junior**

Segue anexo:

Copia do Inquérito que impede fiscalização dos vereadores

Copia do requerimento rejeitado pela base do prefeito, orientado pelo prefeito